



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

Despacho nº 3796572/2018-COEXP/CGMAC/DILIC

Processo nº 02022.000327/2014-62

Interessado: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA

À/Ao DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Assunto: **Atividade de Perfuração Marítima nos Blocos FZA-M-57, 86, 88, 125 e 127 na Bacia da Foz do Amazonas**

Apresentamos para apreciação superior o Parecer Técnico nº 215/2018-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI n.º 3786870), com o qual estamos de acordo, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da Atividade de Perfuração Marítima nos Blocos FZA-M-57, 86, 88, 125 e 127 na Bacia da Foz do Amazonas, de responsabilidade da Total E&P do Brasil Ltda.

Especificamente, o documento técnico analisa a resposta encaminhada pela empresa, Carta n.º 0340 – 18 TEPBR-HSE (SEI n.º 3351570), aos questionamentos levantados junto ao Parecer Técnico nº 73/2018-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI n.º 2360224). Também são considerados os documentos protocolados pelo Greenpeace, Ofício nº 02/2018 (SEI n.º 3159612) e Ofício nº 03/2018 (SEI n.º 3569645).

De início, o item II.3.1 A informa que a caracterização das etapas do processo de perfuração não estão em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA n.º 01/2018, de 02 de janeiro de 2018. Já na análise do item II.3.2 constata-se que não houve apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Atividade de Perfuração (PGRAP) previsto no item 9 do Anexo da IN nº 1/2018.

Quanto ao Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas não foi possível identificar quais as medidas que serão efetivamente implementadas visto a empresa apenas ratificar a intenção de adotar as medidas conforme apresentadas no Estudo Ambiental.

No entendimento técnico, faz-se necessário um detalhamento maior do Projeto de Comunicação Social devendo ser discutida “a pertinência das ações em relação aos impactos e riscos do empreendimento”.

Não constam ao longo do processo de licenciamento ambiental da Atividade de Perfuração Marítima nos Blocos FZA-M-57, 86, 88, 125 e 127 na Bacia da Foz do Amazonas, qualquer tipo de informação sobre a conclusão de acordo transfronteiriço e, apesar de citar a Resolução A.983 (24) da IMO, a Total se exime da responsabilidade de estabelecer acordos internacionais. Com isto, ainda restam pendentes dúvidas sobre as ações que poderão ser efetivamente tomadas em caso de derramamento de óleo, fato que impede a aprovação do PEI proposto pela empresa.

Também quanto à avaliação e monitoramento da mancha de óleo em caso de

vazamento verifica-se que o PEI não é efetivo visto não ter sido apresentada uma solução por parte da empresa.

Diante do acima exposto, corroboramos a conclusão técnica de permanecerem pendências e incertezas que inviabilizam a emissão de licença ambiental para a Atividade de Perfuração Marítima nos Blocos FZA-M-57, 86, 88, 125 e 127 na Bacia da Foz do Amazonas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO CELSO JUNQUEIRA BORGES

Coordenador-Geral CGMAC/DILIC

KATIA ADRIANA DE SOUZA

Coordenadora COEXP/CGMAC/DILIC



Documento assinado eletronicamente por **KATIA ADRIANA DE SOUZA, Coordenadora**, em 19/11/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES, Coordenador-Geral**, em 19/11/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3796572** e o código CRC **C128CBE6**.